



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

RESOLUÇÃO 01/2026

“Da nova Redação a Lei, que dispõe sobre a concessão de “Auxílio Alimentação” aos servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e dá outras Providencias”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do poder Legislativo Municipal de Nova Aliança o “Auxílio Alimentação”, de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei, os benefícios de natureza alimentar, concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: O valor estabelecido no artigo 1º, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, juntamente com a folha de pagamento, aos servidores.

Art. 2º O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 3 – O auxílio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor e/ou beneficiário da presente lei, vedada, assim a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único – O benefício instituído por essa lei não será também caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura e nem será configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 4º - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para o exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.


§ 1 O servidor em gozo de férias regularmente terá direito a receber o Auxílio Alimentação integralmente.

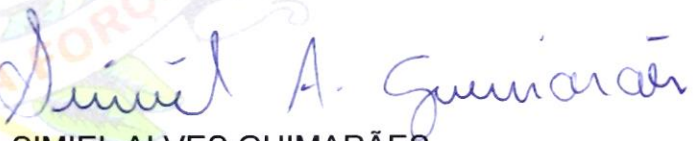
Art. 5º O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, o valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 19 de fevereiro de 2026.


JESSICA PAOLA CARRETA
PRESIDENTE


SIMIEL ALVES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


LUIS ANTONIO CAMAROTTO
1ª SECRETÁRIO


JOSÉ APARECIDO RAMOS
2ª SECRETÁRIA